

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.204, DE 2017

Dispõe sobre a prática do naturismo.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a regulamentar a prática do naturismo.

A proposição permite a prática do naturismo de banhistas nos espaços naturistas, definidos como os autorizados pelo Poder Público municipal, estadual ou distrital em áreas especificamente destinadas à atividade em praias, clubes, fazendas, campos, sítios, espaços para campismo ou esportes aquáticos, unidades hoteleiras e similares (art. 2º, *caput*, e § 1º).

Define naturismo como o conjunto de práticas de vida ao ar livre no qual é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental das pessoas de qualquer idade, através de sua plena integração com a natureza (art. 3º).

Por fim, prevê ações do Poder Público relativas à manutenção da segurança e da ordem e à implantação da sinalização apropriada, com vistas à identificação dos locais destinados aos adeptos do naturismo (arts. 4º e 5º).

A Comissão de Desenvolvimento Urbano examinou a matéria, opinando pela sua aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo na proposição que mereça crítica negativa no tocante à constitucionalidade e à juridicidade, estando atendidas as normas constitucionais e infraconstitucionais atinentes à espécie.

Bem escrita, atende também ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.204/2017.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

Relator